



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária nº 604  
DECISÃO : Nº PL 261/2012  
Processo : Processo Nº JPA 73850/2011  
Interessado : ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS TRABALHOS EM CORREIOS  
Assunto : Interposição de recurso ao plenário

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que indefere o mérito, com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, conforme prevê a legislação

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária nº 604, de 13 de agosto de 2012, considerando o assunto de que trata o processo, acerca da notificação lavrada contra o interessado supramencionado, em razão da falta de ART, do planejamento e elaboração do PCMAT, programa e condições e meio ambiente dos trabalhadores na indústria de construção, onde esta sendo executada à ampliação, com a construção de um prédio com 623,64m² referente a construção multifamiliar com área de 187,90m²; considerando que tal fato constitui infração à legislação e tendo em vista que o interessado não apresentou defesa escrita em tempo hábil conforme prevê a legislação, sendo, portanto, considerado revel; considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo sido indeferido com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo e regularizada conforme dispõe a legislação considerando a necessidade da apreciação do mérito pelo Plenário, em razão da inexistência de Câmara específica, conforme dispõe o § 1º, do art. 5º da Res. 1.008/04 - CONFEA; considerando o parecer do relator, que nega provimento ao mérito, pelas razões expostas, com o pagamento de multa estabelecida no patamar máximo, com seu valor atualizado; DECIDIU aprovar por unanimidade em termos do parecer. Presidiu a Sessão a Engª Agrª. **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais, com estes quatro últimos, substituindo regimentalmente os respectivos titulares. **José Leandro da Silva Neto, Luiz Barreto Rabelo, Ronaldo Fernandes de Lavor, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Márcio Galvão Ebrahim, Jonathan Clayton de Albuquerque Diniz, Maria Sallydelândia Sobral de Farias, João Alves Casado, João Paulo Neto, Alberto de Matos Maia, Everaldo Souto Salvador, João Paulo Trigo Queretti, Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga, Saulo Feitosa Ferreira, Jorge Luiz Rocha, Naiane Moraes Melo, Vicente de Paula Lucena de Oliveira, Luiz Carlos de Sá Barros, Hugo Barbosa de Paiva Jr; Vital Maria Lins Guerra, Otávio Alfredo Falcão O. Lima, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Renan Guimarães de Azevedo, Anselmo de Almeida Luna, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Maurício Timótheo de Souza, José César de Albuquerque Costa, José Lenilton de Carvalho e Edmilson Alter Campos Martins, dos Suplentes Railson Mascena Marques e Leossávio César de Souza, com estes 2(dois) últimos representando regimentalmente os respectivos titulares.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de agosto de 2012